



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 703/2012

Autoria: JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ATERRO DE CURRAL, CONSTRUÇÃO E CONserto DE PONTES E BUEIROS QUE BENEFICIAM VIAS RURAIS PARTICULARES DESTINADAS AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, OS SERVIÇOS URBANOS DE TERRAPLANAGEM DE LOTES PARTICULARES E CONSTRUÇÃO DE TANQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Castanheira/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover aterro de curral, construção e conserto de pontes e bueiros que beneficiam vias rurais particulares destinadas ao escoamento da produção, os serviços urbanos de terraplanagem de lotes particulares e construção de tanques.

Parágrafo Primeiro – Os serviços mencionados nesta lei só serão realizados quando os maquinários estiverem trabalhando na localidade.

Parágrafo Segundo – Os serviços de patrolamento só serão permitidos até as sedes das propriedades, bem como até aos currais e tanques de resfriadores de leite para viabilizar o escoamento dos produtos.

Parágrafo Terceiro – Incluem-se entre os serviços relacionados neste artigo, os serviços de aterramento e terraplanagem de terrenos desbarrancados ou desmoronados e de poços e fossas, bem como a limpeza de terrenos e fornecimento de água pelos caminhões pipas para aguar as dependências onde se realizarão festas e eventos particulares ou não e construção de tanques de piscicultura para pequenos produtores com limite Máximo de meio hectare de lamina de água, por produtores.

Artigo 2º – Os serviços mencionados no artigo 1º desta lei deverão ser realizados de modo a não prejudicar os serviços públicos de natureza continuada.

Artigo 3º – A locação prevista no artigo 1º da presente Lei, somente será permitida caso não haja serviços de natureza continuada, finalidade precípua da municipalidade, a serem desenvolvidos pelos maquinários ou que, por um outro motivo justificando a urgência do mesmo.

Parágrafo Único – Ficam limitados os serviços elencados na presente Lei, por contribuinte, da seguinte forma:

I – Pá Carregadeira, Retro Escavadeira e Patrol (Moto Niveladora), no limite máximo de 06 (seis) horas por semestre para cada contribuinte.

II – O Caminhão Basculante, no limite máximo de 50 (cinquenta) viagens, considerando incluído neste, o seu carregamento.

III – Retro Escavadeira, exclusivamente para os serviços de construção de tanque de piscicultura no limite máximo de meio hectare de lâmina d'água, para pequenos produtores.

Artigo 4º – Os recursos financeiros advindos da locação serão destinados a aquisição de combustíveis, peças de reposição e equipamentos para manutenção da frota de veículos oficiais do município.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 703/2012

Autoria: **JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**

Artigo 5º – O Poder executivo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, regulamentará a presente lei no prazo máximo de trinta dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitando os limites estabelecidos pela [Lei Complementar Federal nº 101](#) de 01.05.2000.

Artigo 7º – O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela [Lei Complementar nº 101/2000](#) (PPA/LDO/LOA), inclusive a fazer abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, se assim for necessário.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castanheira, 02 de julho de 2012.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA
Prefeito Municipal

LEI Nº 703, DE 02 DE JULHO DE 2012

ANEXO I ([Alterado pela Lei nº 838/2017](#))

VEÍCULO	VALORES EM R\$	QUANTIDADE HORAS
PÁ-CARREGADEIRA	60,00	POR HORA
RETRO-ESCAVADEIRA	50,00	POR HORA
PATROL (MOTO NIVELARORA)	100,00	POR HORA
CAMINHÃO BASCULANTE	30,00	POR CAÇAMBA
CAMINHÃO PIPA	50,00	POR HORA

LEI Nº 838/2017

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 703/2012



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 703/2012

Autoria: **JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**

MÁQUINA/EQUIPAMENTO	VALOR EM UFM	UNIDADE
PÁ-CARREGADEIRA	1,47	HORA
RETRO ESCAVADEIRA	1,25	HORA
PATROL (MOTO NIVELADORA)	2,50	HORA
CAMINHÃO BASCULANTE	0,74	10m ³
CAMINHÃO PIPA	0,74	HORA